Pauta Reivindicação
Convenção Coletiva de Trabalho
2023/2024

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDCONAM / SP, Entidade Sindical Profissional, com sede na rua Jericinó, 695, Chácara Santa Califórnia, São Paulo/ SP, devidamente inscrito no CNPJ/ MF sob. n° 11.423.907/0001-80, por seu presidente abaixo assinado.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA - SINDHOSFILvp, Entidade Sindical Patronal, representando as cidades constantes de carta sindical anexa, com sede na Rua Harry Lewin Mauritz s/n, Campos do Jordão - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.488.116/0001-35, por seu presidente abaixo assinado.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento), sendo 3,53 INPC e mais(+)3,0 % de aumento real**, a incidir sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2023.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/05/2023 e 30/09/2023, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamentos dos salários dos meses de Novembro/2023 e Dezembro/2023, ou seja, até o 5º dia útil de Dezembro/2023 e 5º dia útil de Janeiro/2024.

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2023, os empregadores obedecerão ao seguinte piso salarial, entendido salário de ingresso R$ 1.554,84 (Um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Parágrafo Único - As diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamentos dos salários dos meses de Novembro/2023 e Dezembro/2023, ou seja, até o 5º dia útil de Dezembro/2023 e 5º dia útil de Janeiro/2024.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS
Estabelecer que as horas extraordinárias, excedentes da jornada legal, terão acréscimo **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO
Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 32,5**% (trinta e dois e meio por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado entre 22:00 horas de um dia até as 7:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Estabelecer que ao empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO ADMISSÃO
Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO
Em caso de morte do empregado por qualquer causa, o empregador pagará a família deste, indenização equivalente a **1 (um)** salário nominal do "de cujus", que será **dobrada** se o evento decorrer de acidente típico de trabalho.

Parágrafo Único - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida e acidentes pessoais.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Estabelecer que o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários.

CLÁUSULA 9ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
Assegurar ao empregado dispensado sob alegação de justa causa, a ciência dos motivos desta despedida, por escrito, sob pena de presumir-se injusto o despedimento, com o consequente pagamento dos consectários legais decorrentes de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 10ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS
Estabelecer que os hospitais deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os médicos sejam credenciados pelo SUS e os referidos nosocômios não mantenham médicos do trabalho.

Parágrafo Único - na hipótese de o empregado passar mal no ambiente de trabalho deverá ser atendido pelo médico do trabalho e na falta deste pelo médico de plantão ou para o atendimento de emergência se for o caso. Na hipótese de afastamento do trabalho por doença, será devidamente atestado ou declarado pelo profissional médico que o atender justificando a razão do atestado médico.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PATERNIDADE
Garantir ao empregado licença de **05 (cinco)** dias no trabalho, sem prejuízo do emprego ou salário, em caso de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA 12ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO
Estabelecer que as empresas forneçam carta de apresentação aos trabalhadores demitidos sem justa causa e que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual, sempre que solicitado.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO DO TRABALHO
Conceder estabilidade ao acidentado do trabalho nos termos da Lei.

CLÁUSULA 14ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL
Estabelecer que durante a vigência desta norma coletiva, os empregadores poderão aproveitar em funções adequadas os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente do trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA AOS TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA
Garantia de emprego e salários aos empregados que estejam há 2 (dois) anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa

a estabilidade.

Parágrafo Único - Os empregadores comprometem-se a notificar a seus empregados que contem com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, que tenham 40 anos de idade ou mais.

CLÁUSULA 16ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME
Estabelecer que as empresas fornecerão, gratuitamente, por ano, uniformes, quando exigido o uso pelo empregador.

CLÁUSULA 17ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
Estabelecer que os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 18ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
Estabelecer que os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:
a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, irmão, pais e avós, inclusive padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra.
b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 19ª - MENSALIDADE SINDICAL
De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação, é assegurado a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT. As entidades/empresas, como intermediárias, descontarão do salário base de seus empregados, mediante autorização previa e expressa, a importância de 2,5% (dois e meio por cento) mensalmente dos empregados, através de guia emitida pelo Sindicato Profissional, devendo ser repassada a este até o decimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 20ª - VALE TRANSPORTE
Estabelecer que os empregadores concederão aos seus empregados de uma única vez Vale Transporte de conformidade com a legislação vigente para todo o período de trabalho dentro do mês, podendo ser pago em dinheiro.

CLÁUSULA 21ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS
Estabelecer que as empresas fiquem obrigadas a promover a anotação correta, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com o

CBO.

CLÁUSULA 22ª - PLANTÃO A DISTÂNCIA
Estabelecer que as empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 23ª - NORMAS FAVORÁVEIS
Estabelecer que a promulgação de legislação ordinária e/ou complementar dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

CLÁUSULA 24ª - LANCHE PERÍODO NOTURNO
O empregador fornecerá lanche na saída do empregado lotado no período noturno, e refeição no intervalo de 22hs às 1h30.

CLÁUSULA 25ª - FÉRIAS
Estabelecer que o início das férias não possa coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo o seu pagamento efetuado 2 (dois) dias antes de seu início. As empresas deverão comunicar sua intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao sindicato e aos trabalhadores abrangidos por este acordo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 26ª - RECONTRATAÇÃO
Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 27ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS
As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Assistencial e associativa, com relação nominal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 28ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO
Estabelecer multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, com exclusão das cláusulas que tenham preestabelecido, no importe equivalente a **2% (dois por cento)** do maior piso salarial da categoria, por empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 29ª - CESTA BÁSICA OU TICKET CESTA
A partir de 1º de maio de 2022, os empregadores fornecerão aos empregados,

ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita, nos termos da categoria preponderante.

CLÁUSULA 30ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO
As empresas poderão adotar a jornada especial de trabalho 12 x 36, observando o que segue:

a. adoção da jornada de trabalho 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com 1 (uma) hora para refeição e descanso, **com duas folgas mensais, sem necessidade de realizar acordo individual com o Sindicato Profissional.**
b. por acordo escrito, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, para a hipótese de adoção da jornada especial 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, e 1 (uma) hora para refeição, com 1 (uma) folga no mês e o pagamento de 6 (seis) horas extras mensais, neste caso, mediante acordo individual com o Sindicato Suscitante.
c) o referido intervalo intrajornada não computa para efeito de extensão da hora noturna.

Parágrafo 1º - Na hipótese de adoção da alínea **"b"** mencionada nesta cláusula, as empresas deverão solicitar ao Sindicato Profissional a realização do acordo coletivo, por escrito, devendo o sindicato dos trabalhadores adotar as providências legais, para que o acordo seja realizado em, no máximo, 30 (trinta) dias, sob pena de validar o acordo direto feito entre empregado e empregador.

Parágrafo 2º - Eventuais trocas de plantão serão permitidas desde que previamente autorizadas pela Administração da empresa.

Parágrafo 3º - O estabelecido no caput da presente cláusula não prejudicará as condições mais benéficas aos empregados constantes de acordos individuais, ou integrantes dos contratos de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA 31ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO
Estabelecer que, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra "d", da C.L.T., os empregadores pagarão multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês calculada *pró rata* dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

CLÁUSULA 32ª - QUADRO DE AVISOS
Estabelecer que os hospitais manterão quadro de avisos, onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria, desde que autorizados pela direção do estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA 33ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO
Assegurar ao empregado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, por semestre, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 34ª - NOMENCLATURA
Todos os trabalhadores serão registrados nas respectivas funções efetivamente exercida, citando-se o respectivo CBO.

CLAÚSULA 35ª - PREVENÇÃO DO CANCER DO TRABALHADOR
Fica convencionado que os empregadores recomendarão aos seus serviços de medicina ocupacional, a inclusão do exame preventivo de câncer para seus trabalhadores, por ocasião do exame periódico.

Parágrafo Único - No caso dos empregados se encontrarem indispostos em razão do tratamento quimioterápico, os empregadores dispensaram os empregados sem prejuízo de salário, mediante recomendação médica.

CLAUSULA 36ª - DISPENSA REMUNERADA DIRETOR SINDICAL
Os empregadores se comprometem a liberarem de forma remunerada 4 (quatro) dias por ano, os diretores efetivos, quando convocados pelo presidente do sindicato. As convocações que ultrapassarem os 04 dias do ano serão remuneradas pela entidade sindical. Os dias não trabalhados sendo que na forma da lei considera-se ausência justificada.

CLÁUSULA 37ª - DATA-BASE
A data-base será 1° de outubro.

CLÁUSULA 38ª - VIGÊNCIA
A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir 01 outubro de 2023 e término em 30 de setembro de 2024, para todas as cláusulas.

CLAÚSULA 39ª – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**
(LGPD) – As empresas em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), devem proteger os direitos de liberdade e de provacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tatamento dos dados recebidos de seus colaboradores, desde o ecrutamento até a rescisão contratual;

Parágrado Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados

pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos públicos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salários dos colaboraores, em regime CLT em site público, privado ou qualquer outro meio, inclusive da empresa, salvo por expressa e escrita manifestação do empregado.

E, assim plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Vale do Paraíba, de de 2023.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDCONAM / SP
ALEX DOUGLAS DOS SANTOS
Presidente CPF n° 172.628.528.11

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA - SINDHOSFILvp
JAIME DURIGON FILHO
Presidente CPF nº 415.315.158-00